

CONTRATO Nº05/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO № 179/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PARACAMBI - COMDEP E A EMPRESA MEDIC LIFE CONSULTORIA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

A Companhia Municipal de Desenvolvimento de Paracambi - COMDEP, empresa pública integrante da administração indireta do Município de Paracambi, com sede na Estrada Particular Doutor Eiras, Bom Jardim, Paracambi - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 36.474.161/0001-64, neste ato representada pelo Sr. Victor Dias Maia Soares, Diretor Presidente, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa MEDIC-LIFE CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 05.069.001/0001-06, sediada no endereço Rua Pedro Caneppa, 132, Centro, Paracambi/RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Edivani Azevedo de Oliveira, inscrito(a) no CPF sob o nº016.305.157-79, tendo em vista o que consta no Processo nº 179/2025, e em observância às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e subsidiariamente na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 03/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços 1.1. médicos ocupacionais, com foco na realização de exames clínicos e complementares previstos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Paracambi - COMDEP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM		ESPECIFI	ICAÇÃO		CATSER	UNID	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Exame	Clínico:	Realização	de	5916	Serviço	946	R\$29,80	R\$28.190,80

PROCESSO Nº 179 FLS 132 ANO 25





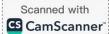




And the last of th		-		The state of the s	and a contract of the contract of the	the second secon
	avaliação clínica ocupacional nas modalidades de exames admissionais, periódicos, de mudança de risco ocupacional, de retorno ao trabalho e demissionais, abrangendo, quando aplicável, a análise dos resultados e laudos dos exames complementares pertinentes, bem como a emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.		Por demanda			
II	Ácido Hipúrico: Realização de exame laboratorial indicado para monitoramento biológico de exposição ocupacional ao tolueno, solvente comumente presente em tintas, colas e produtos químicos industriais. Com a emissão do respectivo resultado.	9059	Serviço Por demanda	10	R\$19,50	R\$195,00
lij	Ácido Metil Hipúrico: Realização de exame laboratorial indicado para monitoramento biológico de exposição ocupacional a isômeros do xileno, substância presente em solventes industriais. Com a emissão do respectivo resultado.	30013	Serviço Por demanda	10	R\$19,50	R\$195,00
IV	Acuidade Visual: Realização de exame oftalmológico destinado à verificação da capacidade visual do trabalhador, com ou sem correção óptica, através da Escala de Sinais de Snellen. Com emissão de laudo assinado por profissional habilitado.	11592	Serviço Por demanda	95	R\$23,50	R\$2.232,50
٧	Anti HBSAG: Realização de exame laboratorial para verificar a presença de anticorpos protetores contra o vírus da Hepatite B, indicando imunidade adquirida por vacinação ou infecção pregressa. Com a emissão do respectivo resultado.	8222	Serviço Por demanda	482	R\$27,70	R\$13.351,40
VI	Anti HCV: Realização de exame laboratorial destinado à detecção de anticorpos contra o vírus da Hepatite C, utilizado no rastreamento de trabalhadores expostos a material biológico. Com a emissão do respectivo resultado.	30154	Serviço Por demanda	482	R\$27,70	R\$13.351,40

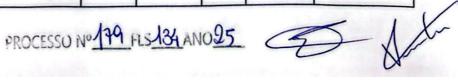
PROCESSO NO 179 FLS 133 ANO 25

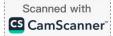






VII	Audiometria: Realização de exame audiométrico com o objetivo de avaliar a capacidade auditiva do trabalhador por meio da detecção de limiares auditivos tonais. Com emissão de laudo assinado por profissional habilitado.	5924	Serviço Por demanda	318	R\$27,90	R\$8.872,20
VIII	Avaliação Psicossocial: Realização de atendimento avaliativo destinado à análise do perfil psicológico e psicossocial do trabalhador, considerando aspectos comportamentais, emocionais e de aptidão mental para o exercício de atividades críticas ou sob condições de risco. Com emissão de laudo assinado por profissional habilitado.	12564	Serviço Por demanda	95	R\$29,80	R\$2.831,00
IX	Chumbo Urinário: Realização de exame laboratorial de biomonitoramento utilizado para mensurar a concentração de chumbo na urina, indicador de exposição ocupacional a metais pesados. Com a emissão do respectivo resultado.	9059	Serviço Por demanda	10	R\$27,70	R\$277,00
x	ECG: Realização de exame complementar não invasivo que registra a atividade elétrica do coração, utilizado na detecção de alterações cardíacas que possam comprometer a aptidão laboral, especialmente em atividades de risco físico. Com emissão de laudo assinado por profissional habilitado.	6491	Serviço Por demanda	95	R\$42,00	R\$3.390,00
ΧI	EEG: Realização de exame complementar neurológico que registra a atividade elétrica cerebral, indicado para trabalhadores cujas atividades demandam avaliação do nível de consciência, reflexos neurológicos ou exposição a agentes neurotóxicos. Com emissão de laudo assinado por profissional habilitado.	30131	Serviço Por demanda	95	R\$54,00	R\$5.130,00
XII	Espirometria: Realização de exame funcional respiratório que avalia a capacidade pulmonar, fluxos respiratórios e volumes pulmonares, sendo indispensável para	30014	Serviço Por demanda	120	R\$33,00	R\$3.960,00







	trabalhadores expostos a poeiras, fumos, vapores e outros agentes químicos ou biológicos que afetem o sistema respiratório. Com emissão de laudo assinado por profissional habilitado.					
XIII	Glicemia Jejum: Realização de exame laboratorial bioquímico realizado para mensurar os níveis de glicose no sangue após jejum, utilizado para monitoramento da saúde metabólica do trabalhador. Com a emissão do respectivo resultado.	30010	Serviço Por demanda	99	R\$7,50	R\$742,50
ΧIV	Hemograma Completo: Realização de exame laboratorial que avalia quantitativamente e qualitativamente os elementos figurados do sangue, essencial para a identificação de processos infecciosos, anemias, distúrbios hematológicos e outras condições que possam impactar a saúde ocupacional. Com a emissão do respectivo resultado.	20184	Serviço Por demanda	581	R\$7,50	R\$4.357,50
xv	Raio-X de Tórax OIT: Realização de exame radiológico do tórax com interpretação conforme a classificação da Organização Internacional do Trabalho - OIT, utilizado para detecção de alterações pulmonares relacionadas a pneumoconioses e outras doenças ocupacionais respiratórias. Com emissão de laudo assinado por profissional habilitado.	30011	Serviço Por demanda	121	R\$48,00	R\$5.808,00

- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.3. Proposta da empresa contratada; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PROCESSO No 179 FLS 135 ANO 25

B W





2.1. O prazo de vigência da contratação é de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da ordem de início da prestação de serviço, improrrogável, na forma do art. 29, XV da Lei Federal nº 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato.

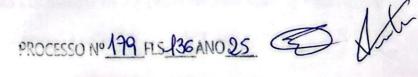
5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO

- 5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 93.484,00 (noventa e três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.1.2. O valor acima possui natureza meramente estimativa, de forma que os pagamentos devidos à empresa contratada ocorrerão com base nos quantitativos efetivamente executados e atestados pela fiscalização contratual.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.







5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 5.4.3.1. o prazo de validade;
 - 5.4.3.2. a data da emissão;
 - 5.4.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 5.4.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 5.4.3.5. o valor a pagar; e
 - 5.4.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.6. Previamente à realização de cada pagamento, a Administração da COMDEP deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de

PROCESSO Nº 199 FLS. 137 ANO 25





contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- 5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da empresa contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

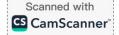
6.1. Os preços pactuados para a execução dos serviços objeto da presente contratação serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à prestação de serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o Setor Jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de

PROCESSO Nº 139 FLS.138 ANO 25





obrigações pelo Contratado;

- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de até 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. São obrigações do Contratado:

- 8.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.1.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da prestação do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 8.1.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela COMDEP, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 8.1.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
 - 8.1.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
 - 8.1.1.4. Reparar, corrigir, refazer, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
 - 8.1.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto,

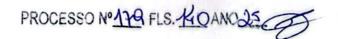
PROCESSO Nº 179 FLS. 139 ANO 25





bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 8.1.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 8.1.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 8.1.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução contratual.
- 8.1.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.







- 8.1.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.1.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta.
- 8.1.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.1.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

į.

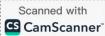
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à COMDEP ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

PROCESSO NOTO FLS. KI ANOSS OF ALL





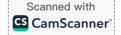


- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame; e
- I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f
 e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa:

- d.1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- d.2) o atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a COMDEP a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas;
- d.3) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PROCESSO Nº 179 FLS. 142 ANO 25



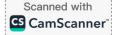


- 10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO Nº179 FLS. K3 ANO 25







- 11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 11.3.3. Indenizações e multas.
- 11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas oriundas da presente contratação serão custeadas com recursos próprios da Companhia Municipal de Desenvolvimento de Paracambi COMDEP, devidamente alocados em rubrica orçamentária específica.
- 12.2. A dotação correspondente ao exercício subsequente será oportunamente indicada, após deliberação e aprovação formal do Plano de Negócios e do orçamento anual da entidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão dirimidos pelo Contratante, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, e da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e, de forma subsidiária, nas disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), além dos princípios gerais que regem os contratos administrativos.

PROCESSO Nº139 FLS. 144 AMO 25





14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante adotar as providências necessárias à publicação do extrato do presente instrumento contratual, em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Paracambi para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Paracambi, 07 de agosto de 2025.

Victor Dias Maia Soares - Diretor Presidente da COMDEP

Representante tegal da MEDIC-LIFE

PROCESSO Nº 179 FLS. 145 ANC. 25

